



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA: AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2004
PROCESSO Nº: 23000.004493/2005-75
UNIDADE AUDITADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC/MEC
CÓDIGO: 150016
CIDADE: BRASÍLIA
RELATÓRIO Nº: 161602
UCI 170975 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DOS PROGRAMAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO - DSEDU

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 161602, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 47/2004-TCU e na Decisão Normativa nº 62/2005-TCU, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01JAN2004 a 31DEZ2004.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na sede da Unidade Gestora, em Brasília/DF, no período de 21.3 a 19.4.2004, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião, avaliando a gestão dos responsáveis tratados neste processo.

3. Na seleção dos itens auditados, adotamos o critério aleatório, em cada área de atuação, segundo os princípios e as convenções contábeis geralmente aceitos, em especial a relevância e a

Bravo



materialidade dos saldos contábeis, a tempestividade dos registros, a competência do exercício em relação às despesas executadas, consoante aos princípios orçamentários consagrados pela Constituição Federal e pelas legislações complementares. As áreas de abrangências foram as seguintes:

Gestão de Suprimento de Bens/Serviços – Análise dos processos de concessão e prestação de contas de convênios, sendo a materialidade o aspecto predominante na seleção da amostra. Dessa forma, dos 203 convênios firmados pela unidade, foram analisados 43, representando 52% dos valores firmados e 40 processos de prestação de contas.

Gestão Operacional – Análise da execução física em relação aos recursos alocados em cada ação governamental, tendo como referência as metas fixadas na Lei Orçamentária Anual e os indicadores de desempenho.

Gestão Orçamentária – Avaliação das despesas executadas, consoante aos princípios orçamentários consagrados pela Constituição Federal e pelas legislações complementares. A Unidade não celebrou, durante o período em exame, convênio de receita.

Gestão Financeira – Exame das despesas inscritas em restos a pagar e dos registros de diversos responsáveis. Não houve concessão de suprimento de fundos.

Gestão de Recursos Humanos – Análise dos pagamento de diárias a colaboradores eventuais, bem como a servidores da SETEC e verificação do cumprimento do regime disciplinar, além da confirmação do cumprimento dos limites estabelecidos no Decreto nº 4.691/2003.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4 - CONTROLES DA GESTÃO

4.1 - SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 - ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX

4.1.1.1 - INFORMAÇÃO: Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 161602/001/2005, de 15.3.2005, a SETEC informou as providências adotadas quanto ao atendimento das diligências/determinações do TCU no exercício sob análise, a saber:

I) Acórdão nº 1376/2004 – 1ª Câmara - EAF/Vitória de Santo Antão/PE – O TCU determinou SETEC, em reiteração ao comando contido no item 8.7 do Acórdão 587/2002 - Primeira Câmara - TCU (ata 31), que adote efetivas providências para implantar, nas escolas agrotécnicas federais, regras de relacionamento dessas entidades com as respectivas cooperativas-escolas, dando ciência ao Tribunal, por meio da 6ª SECEX, no prazo de 90 (noventa) dias, do resultado das medidas adotadas.

Atitude do Gestor: A SETEC encaminhou, por meio do Ofício nº 736 GAB/SETEC/MEC, de 24.3.2005, o Memo. Nº 419/2005/CGSIFEP/DPAI/SETEC/MEC, de 24.3.2005,



informando “que ao longo do primeiro semestre de 2004 foram promovidas várias reuniões com representantes das EAFs a fim de estabelecer os termos em que se pautaria a regulação determinada pelo TCU.

Como resultado desse debate, logrou-se elaborar uma minuta de Portaria Ministerial a qual, uma vez aprovada pelo Exmo. Ministro de Estado da Educação, consubstanciaria o instrumento de regulação juridico-formal entre as Instituições Federais de Educação Tecnológica – IFETs e as respectivas cooperativas-escolas, em complementação às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 5.764/71 e pelo Decreto nº 2.548, de 15.4.1998.

No intuito de enriquecer o conteúdo da proposta e de buscar, tanto quanto possível, adequá-la às expectativas dos órgãos de controle, optamos por submeter a referida Minuta de Portaria à apreciação da SFCEI, o que foi efetivado por meio do Ofício nº 3.957/GAB/SEMTEC/MEC, de 21.7.2004.

Em 25.10.2004, nos termos do Ofício nº 27067/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, recebemos da equipe técnica da SFC as contribuições para aperfeiçoamento da minuta em comento. O passo seguinte seria o de reunir mais uma vez os dirigentes das EAFs para apreciação das modificações sugeridas pela CGU. Todavia, naquele momento, já se aproximava o encerramento do exercício e não foi possível submeter a matéria à apreciação dos dirigentes.

Retomando as ações neste ano de 2005, levamos à plenária do Conselho Nacional das Escolas Agrotécnicas Federais – CONEAF, reunido em Brasília no dia 9.3.2005, proposta de calendário mediante o qual estabelecemos a 2ª Reunião Ordinária do CONEAF (1ª quinzena de maio) como data limite para elaboração da versão final da Minuta de Portaria e conseqüente remessa da mesma ao Gabinete do Ministro.

Considerando que o atendimento à diligência de que trata o item 9.6 do Acórdão nº 1.376 será, propriamente, o resultado de um processo que ainda se encontra em curso, entendemos pertinente comunicar à equipe de auditoria que novas informações poderão ser agregadas às atuais, na medida em que o desenvolvimento das discussões com o CONEAF forneça novos elementos.”

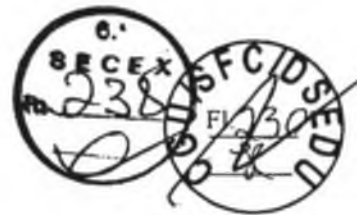
II) Acórdão nº 1420/2003 - Plenário – e Acórdão nº 1190/2004 – Plenário – Obras em Nova Andradina/MS – o TCU, no Acórdão 1420/2003, recomendou ao Ministério da Educação que:

“9.7.1. envie esforços visando encaminhar Projeto de Lei ao Congresso Nacional com a finalidade de criar a autarquia Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina/MS; e

9.7.2. realize estudos com vistas a retomar as obras da Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina/MS, haja vista o dispêndio de R\$ 3.645.566,44 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de recursos do Tesouro Nacional, até a presente data, repassados por meio dos convênios MEC 117/93 e 053/98, com a obra apresentando apenas 55% de realização física”.

No mesmo sentido, no Acórdão nº 1190/2004, resolve:

“9.3. recomendar ao Ministério da Educação que envie esforços no sentido de concluir os estudos de elaboração no novo projeto pedagógico para a Escola Agrotécnica de Nova Andradina, noticiado pelo Memo nº 235/2004 /CGSIFEP/DEPT/SEMTEC/MEC, de 2.2.2004, bem como informar o Tribunal acerca da implantação das recomendações alvitradas no item 9.7 do Acórdão 1420/2003 - Plenário - TCU, no prazo de 180 dias.”



Atitude do Gestor:

A SETEC, visando cumprir as determinações do TCU, expediu o Memorando nº 2.324/GAB/SEMTEC/MEC, anexo ao Processo nº 23000.008276/2004-73, consultando a Consultoria Jurídica do MEC – CONJUR/MEC sobre a aplicação do artigo 47 da Lei nº 9.649/98 que alterou a redação dos §§ 5º e 8º do art. 3º da Lei nº 8.948, que assim disciplina:

“Art. 47. O art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente poderá ocorrer em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

...

§ 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997.”

A CONJUR/MEC, em seu Parecer, de 23.8.2004, assim se pronunciou:

“Entendo que neste caso da UNED em Cachoeiro de Itapemirim, é defensável juridicamente a aplicação do § 8º, pois o planejamento e início da construção da UNED, ocorreu antes da alteração do artigo 3º § 5º da Lei nº 8.948/94, o que confirma a intensão da administração em expandir o ensino da então Escola Técnica Federal do Espírito Santo, uma vez que a mesma apesar de iniciada a construção do prédio, não foi implantada antes de 11 de março de 1997, pois somente agora em 2003 é que a obra foi entregue. Vale destacar que já no Convênio 116/94 na cláusula segunda, item II, “j” previa que era obrigação da Prefeitura transferir por doação os prédios e benfeitorias construídas com recursos federais para a Escola Técnica Federal do Espírito Santo, autarquia federal que a institucionalizará e administrará.

Em princípio, me parece que não cabe aqui falar em doação, pois não se trata de bem de propriedade da Prefeitura, pois os recursos da construção são federais, e o terreno é da Escola Técnica Federal do Espírito Santo. A Prefeitura foi mera executora da obra.

Como o § 8º exige que o Poder Executivo regulamente a aplicação do § 5º, entendemos que tal regulamentação se for feita, deverá ser por meio de Decreto para que possa a UNED em Cachoeiro de Itapemirim ser implantada, bem como deverá ser objeto de previsão orçamentária, no orçamento do CEFET/Espírito Santo, de recursos para manutenção da UNED, bem como a criação de cargos efetivos e em comissão e tudo que necessitará para o funcionamento da UNED.

Porém, cumpre registrar, que dentro dos princípios da conveniência e oportunidade o CEFET, como proprietário do prédio, poderá transferir para a prefeitura a responsabilidade pela manutenção e gestão do novo estabelecimento de ensino, na forma prevista no § 5º do art. 3º, com decisão fundamentada do órgão competente para tal, do CEFET/ES.

São essas nossas considerações, que submeto, devendo o processo retornar à SETEC, órgão consulente.”



Quanto à recomendação de o Ministério da Educação envidar esforços no sentido de concluir os estudos de elaboração no novo projeto pedagógico para a Escola Agrotécnica de Nova Andradina, a SETEC encaminhou a Portaria Conjunta nº 93, publicada na seção 2, pg. 143, DO de 18.4.2005, do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC e do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que prevê:

“Art. 1º Compôr Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Projeto Político Pedagógico da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, em implantação, a ser estruturado a partir dos diferentes contextos sócio-ambientais da região, com vistas à formação de profissionais capacitados a contribuir para a promoção de um processo de desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente responsável.”

...

Art. 4º O Grupo de Trabalho tem prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais trinta dias, para apresentar os resultados, em relatório conclusivo.”

Neste sentido, a SETEC encaminhou a Memória Técnica da 1ª Reunião do Grupo, que ocorreu em 3.3.2005 no MEC, com a seguinte pauta: instalação do Grupo de Trabalho, histórico da situação da Escola Agrotécnica de Nova Andradina, Relatório da Auditoria do TCU e elaboração do Plano de Trabalho.

Todos os itens da pauta foram tratados, ficando decidido que o Grupo faria uma viagem a Campo Grande/MS e Nova Andradina, no período de 17 a 20 de abril de 2005, com o propósito de obter maiores informações ligadas à Escola, bem como colher subsídios junto aos municípios circunvizinhos e aos movimentos sociais da região.

III) Acórdão nº 2560/2004 – 1ª Câmara – CEFET/Urutai/GO - O TCU determinou, no item 9.2., que a SETEC avaliasse a possibilidade de prover ao CEFET os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento das agroindústrias lá instaladas, assinalando que a ausência de pessoal técnico capacitado pode implicar subutilização das instalações disponíveis com grave desperdício dos recursos públicos empregados.

Atitude do Gestor: A SETEC encaminhou cópia do OFÍCIO nº 080 GAB/SETEC/MEC, de 10.1.2005, enviado à Secretaria do TCU em Goiás, no qual são informadas as providências adotadas no âmbito da SETEC para o cumprimento da determinação do Tribunal.

Posicionamento da Equipe:

Consideramos que a SETEC está buscando atender a todas as demandas efetuadas pelo Tribunal de Contas da União, entretanto, ainda não se efetivou nenhuma das ações e providências desenvolvidas.



4.1.1.2 - INFORMAÇÃO: A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/MEC informou que os servidores ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS naquela Secretaria, cumpriram com exigências legais relativas à entrega de declarações de IRPF/2003.

4.1.2 - ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

4.1.2.1 - INFORMAÇÃO: pendências do relatório nº 140133, referente à auditoria de avaliação da gestão de 2003:

①

I) Georgina Rausch Chuquer - impropriedade nos controles de frequência, descumprimento da carga horária e dias abonados ou de registro de serviços externos.

Posicionamento da Equipe: Verificamos que o Gestor continua recolhendo os valores indevidamente pagos, cumprindo a recomendação da Auditoria. Contudo, os próximos trabalhos de auditoria deverão acompanhar a continuidade do recolhimento dos valores devidos.

③

II) Convênio nº 085/92 – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM - O convênio n.º 085/92, firmado entre a SEMTEC e a Prefeitura, com a interveniência da EAF Manaus, no valor de Cr\$ 524.172.000,00.

Posicionamento da Equipe: O ex-prefeito apresentou uma nova documentação de prestação de contas, justificando as execuções físicas e financeiras dos recursos aplicados na EAF. Houve uma devolução de saldo no valor de Cr\$ 1.375.951,58, convertido e atualizado até 30.4.2003 no valor de R\$ 4.573,19, devolvido em 24.4.2003, conforme comprovante de depósito na conta da SETEC. O convênio foi aprovado em 7.7.2004.

Consideramos sanadas as deficiências.

④

III) Convênio nº 01/96 – Prefeitura Municipal de Sertãozinho - SP – Nos Relatórios de Avaliação de Gestão dos exercícios de 2001 e de 2002, recomendou-se dar continuidade à TCE, visto que a prestação de contas apresentada não atendeu à legislação vigente. Porém, no processo, composto de cinco volumes, contendo manifestações quanto às alegações de defesa apresentadas pela Prefeitura, até 15.3.2004, não constam procedimentos visando à instauração da TCE.

Posicionamento da Equipe: A Prefeitura devolveu os recursos no montante de R\$ 109.649,51, em 15.4.2004, na Conta Única, conforme comprovante bancário solucionando assim a pendência encontrada na prestação de contas.

A prestação de contas foi aprovada por meio do Parecer nº 179/2004/MEC/SEMTEC/DAF, em 28.4.2004, por meio da 2004NS00758, de 24.5.2004, processo nº 23000.002058/2201-82.

Consideramos sanadas as deficiências.

⑥

IV) Convênio nº 158/00 - CEFET/MA: convênio firmado após a realização do objeto. A concedente anulou o convênio, respaldada no Pronunciamento Jurídico do MEC, conforme Parecer/MEC/CONJUR/CGLNJ/EAAS/nº 951/2001.



Posicionamento da Equipe:

O CEFET constituiu Comissão para apurar os fatos e concluiu no PAD pela demissão dos servidores, porém, o Parecer nº 1.051/CGEPD/CONJUR, de 13.8.2004, não acatou a conclusão recomendada no PAD, desse modo, foi instaurada a TCE em 17.1.2005, que foi encaminhada à CGU em 21.5.2005, no processo nº 23000.000299/2005-11.

Consideramos sanadas as deficiências.

9

V) Convênio nº 067/99 - Fundação Educacional Dom André Arcoverde/RJ - Verificamos na Avaliação de Gestão, exercício de 2002, pagamento indevido ao Senhor JOÃO CARLOS ALT, haja vista o beneficiário ser servidor público federal à época do desembolso, realizados nos meses de junho de 2000 a dezembro de 2001. A SEMTEC enviou Ofício nº 197/2004/SEMTEC/UCP, de 15.3.2004, à Fundação Educacional Dom André Arcoverde/RJ, solicitando o recolhimento de despesas pagas ao servidor quanto à restituição de valores pagos indevidamente ao JOÃO CARLOS ALT, pela referida Fundação.

O beneficiário efetuou recolhimento na conta do convênio, no dia 30.3.2004, de titularidade da Fundação, no valor de R\$ 20.310,37.

Posicionamento da Equipe: Quando a equipe de auditoria estava em campo, questionamos a falta de comprovação de 3ª e 4ª parcelas e o recolhimento dos valores pagos indevidamente ao servidor público, posto a vigência do convênio estar expirada em 9.11.2003.

O gestor não apresentou o 4º termo aditivo que iria alterar a vigência do referido convênio até o término da auditoria de 2004, porém, posteriormente apresentou o termo aditivo assinado em 7.11.2003, e a publicação, ocorrida em 18.8.2004, ou seja, com 9 meses e 10 dias de lapso de sua assinatura.

O 4º termo aditivo, entretanto só foi encaminhado à Divisão de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro em 16.8.2004, para ser providenciada a publicação do extrato no DOU, em virtude da instituição conveniente somente ter apresentado situação regular quanto às certidões negativas e consultas no CADIN e SIAFI., sendo enviado novamente para apreciação da CONJUR em 27.8.2004.

A CONJUR emitiu Parecer nº 1.181, de 13.9.2004, concluindo que:

“Por oportuno, gostaríamos de registrar que não vislumbramos nos autos justificativa plausível para que se tenha esperado esse lapso de tempo para providenciar a publicação do instrumento, já que este foi firmado. Talvez, a Administração, nesses casos, devesse providenciar a publicação do instrumento e sobrestar a sua execução, condicionando-a a comprovação da adimplência, ou seja, somente efetuar repasses ou mesmo dar prosseguimento à sua execução, diante da comprovação da regularidade do conveniente nos termos prescritos em Lei, ao invés de providenciar a publicação do instrumento, que também ficou sobrestado, como podemos inferir, após decorrido grande lapso de tempo da data de sua assinatura.” aprovando somente a vigência.

Devido ao tempo de vigência ter superado 70 meses e também pela falta de prestação de contas das parcelas 3ª e 4ª, recomendamos a não-liberação de novos recursos, solicitados nos termos aditivos 4º e 5º, não-aprovados pela CONJUR, e a imediata cobrança das prestações de contas pendentes e o fim do referido convênio.

Tal fato deverá ser objeto de análise dos próximos trabalhos de auditoria.

7
Dourado



4.2 - SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.2.1 - ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

4.2.1.1 - **INFORMAÇÃO:** No exercício de 2004, a conformidade contábil registrou restrições no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quais sejam:

Meses	Restrição	Título	Grupo
Fevereiro	203	Saldos alongados em contas transitória Passivo circulante	210
Abril	203	Saldos alongados em conta transitória Passivo Circulante	210
	502	Inconsistência outros – receita	400
Junho	203	Saldos alongados em contas transitória Passivo circulante	210
	502	Inconsistência outros – receita	400
Julho	203	Saldos alongados em conta transitória Passivo Circulante	210
	502	Inconsistência outros – receita	400
Setembro	504	Saldos alongados contas transitória de receitas	400
Outubro	502	Inconsistência outros – receita	400
	203	Saldos Alongados contas Transitória passivo circulante	210

Fonte: CONCONFCON/SIAFI

Consta, ainda, que a Unidade Jurisdicionada não realizou a conformidade documental nos dias 14.5 de abril, 25 de agosto e 27 de dezembro, conforme demonstrado na transação CONCONFCON/SIAFI.

4.2.2 - ASSUNTO – FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

4.2.2.1 - **INFORMAÇÃO:** Verificamos que o Processo de Tomada de Contas nº 23000.004493/2005-75 contém as peças relacionadas no Anexo VI da Decisão Normativa TCU nº 62/2004 para os processos simplificados de tomadas de contas da gestão do exercício 2004. Está elaborado de forma SIMPLIFICADA porque o montante de Despesa Realizada atingiu R\$ 9.530.877,29, abaixo do limite de R\$ 100.000.000,00 previsto no art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 62/2004.

Também foi observada a regular apresentação do rol de responsáveis exigido no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e do Relatório de Gestão, discriminado no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62/2004.

Informamos que os trabalhos de auditorias anuais do PROMED e do PROEP ainda não foram concluídos, e tão logo forem finalizados, as informações serão complementadas e enviadas ao TCU.

Ressalvamos, todavia, o conteúdo dos de Indicadores utilizados para avaliar o desempenho da Gestão, conforme narrado no item 5.3.2.1 deste Relatório.

Da mesma forma, ressalvamos o conteúdo do Relatório de Gestão, conforme narrado no item 4.2.2.2 deste Relatório.



4.2.2.2- **CONSTATAÇÃO: Inconsistências dos dados do Relatório de Gestão.**

Verificamos que os dados constantes do Relatório de Gestão apresentou as seguintes deficiências:

1 - A descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob a gerência da SETEC, previstos na Lei Orçamentária Anual e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no plano de ação (Prevista no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62, de 27.10.04), fls. 12 a 20 do Relatório de Gestão;

1.1. Programa: Democratizando o Acesso à Educação Profissional (1062) – de um modo geral, as ações descritas não demonstram as metas (físicas e financeiras);

1.2. Os “comentários” nas ações discutem informações que não foram apresentadas no Relatório;

1.3. A lista de ações apresentada não contempla todas as ações acompanhadas pela SETEC;

1.4. Ação: Apoio à Implantação de Educação Profissional de Nivel Básico em Escolas Agrícolas (0957) – o Convênio nº 219/2004, celebrado com a SEDUC Piauí foi inscrito em Restos a Pagar e, em conseqüência, não foi executado até o momento (fl.14);

1.5. Ação: Apoio às Instituições de Educação Profissional do Campo (0933.0001) comenta que 13 instituições foram apoiadas, entretanto o Processo que contempla os convênios amparados na Portaria nº 596/2004 prevê somente 9 instituições. Além disso, os recursos executados no SIGPLAN (Relatório de Análise da Execução) apontam R\$ 1.136.210,00, enquanto os recursos previstos na Portaria somam R\$ 600.356,18. Valor divergente também aos registrados nos Relatórios de Execução Financeira e Orçamentária – Acompanhamento I (fls. 99 a 117 do processo) Acompanhamento II (fls. 124 a 130 do processo);

2 – Programa 1062 (fl. 72 do Relatório de Gestão) lista somente 6 ações acompanhadas;

2.1 – A Ação: Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional (fls.76) não abrange tão-somente a 6380.0001, existindo outras que tiveram execução financeira/orçamentária.

Na mesma Ação (6380.0001), os valores registrados nos Relatórios de Execução Financeira e Orçamentária – Acompanhamento I (fls. 99 a 117 do processo), Acompanhamento II (fls. 124 a 130 do processo), Quadro Descrição do Programa Gerenciado pela SETEC (fls. 92 e 93), bem como os apresentados no SIGPLAN (Relatório de Análise da Execução), estão divergentes; e

3 - Em resumo, o Relatório de Gestão apresenta como executadas as ações de emendas parlamentares, contudo, os seus empenhos foram anulados, portanto, não-executados, conforme descrito no item 7.3.1.1 deste Relatório.

Atitude do Gestor: o Gestor apresentou o Memo. nº 573 COPLAG/SETEC-MEC, de 19.4.2005, que encaminha o Relatório de Atendimento da Solicitação de Auditoria nº 011/161602/2005, com os respectivos documentos e informações solicitados.

Posicionamento da Equipe: O Relatório de Atendimento anexa a listagem de todos os Programas e Ações com os seus respectivos localizadores, metas físicas e financeiras e os dados de suas execuções orçamentária e financeira, esclarecendo os questionamentos efetuados e apresentando as justificativas.

9
[Handwritten signature]



Por oportuno, anexamos ao Processo de Tomada de Contas as informações que corrigem os dados inconsistentes do Relatório de Gestão, enviadas por meio do Memo. nº 573 COPLAG/SETEC-MEC.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
182.329.491-04	Antonio Ibanez Ruiz	Secretário

Recomendação: Que o Gestor revise as informações constantes do seu Relatório, evitando a apresentação de:

- descrição de ações que não demonstram as metas físicas e financeiras;
- lista de ações acompanhadas pela SETEC incompletas; e
- execução de ações que não foram implementadas. ✓

5 - GESTÃO OPERACIONAL

5.1 - SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1 - ASSUNTO - ADERÊNCIAS NORMATIVAS DA PROGRAMAÇÃO

5.1.1.1 - INFORMAÇÃO: O Anexo I do Decreto nº 5.159, de 28.7.2004, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, define a SETEC como órgão específico e singular do MEC, tendo como finalidades:

Art. 14. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política de educação profissional e tecnológica;
- II - desenvolver, implantar e acompanhar a política de formação inicial e continuada para profissionais da educação profissional e tecnológica;
- III - promover o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos;
- IV - definir e implantar política de financiamento permanente para a educação profissional e tecnológica;
- V - instituir mecanismos e espaços de controle social que garantam gestão democrática, transparente e eficaz no âmbito da política pública e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica;
- VI - fortalecer a rede pública federal de educação profissional e tecnológica, buscando a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;
- VII - promover e realizar pesquisas e estudos de políticas estratégicas, objetivando o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;



VIII - desenvolver novos modelos de gestão e parcerias público-privadas, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da educação profissional e tecnológica;

IX - estabelecer estratégias que proporcionem maior visibilidade e reconhecimento social da educação profissional e tecnológica;

X - apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica dos sistemas de ensino, nos diferentes níveis de governo;

XI - estabelecer mecanismos de articulação e integração com os sistemas de ensino, os setores produtivos e demais agentes sociais no que diz respeito à demanda quantitativa e qualitativa de profissionais, no âmbito da educação profissional e tecnológica;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação profissional e tecnológica;

XIII - credenciar e recredenciar os centros de educação tecnológica privados, bem como autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de seus cursos superiores de tecnologia;

XIV - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Escolas Agrotécnicas Federais, pelas Escolas Técnicas Federais e pelos Centros Federais de Educação Tecnológica;

XV - apoiar as atividades do Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica;

XVI - promover a articulação e integração da educação profissional e tecnológica com as demais políticas públicas de desenvolvimento sustentável; e

XVII - estabelecer diretrizes para as ações de expansão, supervisão e avaliação da educação profissional e tecnológica em consonância com o Plano Nacional de Educação.

5.2 - SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

5.2.1 - ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

5.2.1.1 - INFORMAÇÃO: Verificamos que no Ministério da Educação ocorreu uma reestruturação gerencial e administrativa na qual foram transferidas para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a gestão do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola – FUNDESCOLA e os acordos de cooperação técnica e ele vinculados, do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio – PROMED e do Programa de Reforma da Educação Profissional – PROEP.

As transferências de responsabilidade da gestão ocorreram por meio da Portaria nº 1.859, de 24.6.2004, FUNDESCOLA e PROMED e da Portaria nº 376, de 2.2.2005, PROEP. Em função dessa reestruturação, ocorreu uma limitação involuntária no escopo da Auditoria, posto que os documentos a serem analisados não se encontravam na SETEC.



5.2.1.2 – INFORMAÇÃO: Foi expedida a Nota de Auditoria nº 001/161602, de 23.3.2005, solicitando que a SETEC informasse o FNDE da ressalva contida no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão – 2003, posto que, após a edição da Portaria MEC nº 1859, 24.6.2004, a responsabilidade da gestão do PROMED está ao encargo do Fundo.

Atitude do Gestor: A SETEC, inicialmente, contestou a Nota de Auditoria, por meio de resposta, de 24.3.2005. Nessa resposta, a Secretaria informa que já tinha comunicado oficialmente o FNDE, por meio do Ofício nº 4326 GAB/SEMTEC/MEC, de 5.8.2004, razão pela qual considerou que a recomendação foi atendida anteriormente, desse modo, era descabida a solicitação exarada.

Posicionamento da Auditoria: Ao analisarmos o documento que foi enviado ao FNDE, por meio do citado Ofício nº 4326, verificamos que se tratava de cópia do Relatório de Auditoria relativo ao Projeto de Cooperação Técnica 914BRA1065 - Projeto de Apoio ao Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Técnico e não do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140133, exercício de 2003, restando, assim, ainda a necessidade de informar o FNDE.

O Gestor, então, encaminhou à Equipe de Auditoria o Ofício nº 781 GAB/SETEC/MEC, de 30.3.2005, informando que foram tomadas as providências referentes ao encaminhamento de documentos ao FNDE, acrescentando que os documentos já tinham sido remetidos, informalmente, em agosto de 2004. Em anexo, remeteu a cópia do Ofício nº 782 GAB/SETEC/MEC, de 30.3.2005, que envia cópia de documentos referentes ao ensino médio, em particular, o Relatório de Auditoria de Gestão nº 140133.

Consideramos cumprida a recomendação.

5.3 - SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.3.1 - ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

5.3.1.1 – CONSTATAÇÃO: Lançamento de dados incorretos em sistema de informação

Esta comissão de auditoria escolheu uma ação descrita no SIGPlan – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento, com o intuito de realizar teste para verificação da autenticidade das informações constantes do sistema.

Verificamos que, na ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, as metas física e financeira realizadas estão sendo dadas como executadas com os dados de convênios que não foram firmados e cuja execução financeira está vinculada aos empenhos de restos a pagar que foram anulados, conforme narrado no item 7.1.3.1 deste Relatório.

Manifestação do Gestor: o Gestor não se manifestou especificamente quanto ao ponto descrito. Conforme Memo. nº 533 DPAI/SETEC/MEC, de 12.4.2005, os itens tratados, em resposta à solicitação de auditoria, abrangem tão-somente o item 1 a) e item 2, enquanto o questionamento está no item 1 b) que não foi tratado.

Posicionamento da Equipe: Esse tipo de erro provoca equívocos na avaliação dos programas, além de demonstrar falhas na metodologia adotada, levando informações inválidas ao Balanço Geral da União.



O Decreto nº 5.233, de 6.10.2004, define as competências e responsabilidades de cada agente público na gestão do Plano do Plurianual 2004-2007 e de seus programas. O registro e a validação dos dados gerais das ações no SIGPlan, quando feitos erroneamente, prejudicam a avaliação dos programas pelos órgãos de controle.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
097.338.924-91	Getúlio Marques Ferreira	Diretor (Coordenador da Ação)

Recomendação: O Gestor deve cumprir a legislação vigente, em especial o Decreto nº 5.233, em relação aos dados contidos no SIGPlan.

5.3.2 - ASSUNTO - EFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

5.3.2.1- **CONSTATAÇÃO: Falta de Indicadores utilizados para avaliar o desempenho da Gestão.**

Verificamos que o Gestor não criou indicadores que pudessem ser utilizados para avaliar o desempenho de sua gestão.

No Relatório de Gestão do Processo de Tomada de Contas Anual consta que foi realizada a descrição completa dos Programas gerenciados pela SETEC, ou seja, os integrantes do Departamento de Desenvolvimento e Programas Especiais – DDPE e Departamento de Políticas e Articulação Institucional – DPAI (fls. 48 a 89 do Relatório de Gestão), entretanto, indicadores descritos não são demonstrados de forma clara e sucinta que possa ser avaliado pelo Controle Interno.

No DDPE, os fatos descritos são afetos ao PROEP e, conforme descrito no item 5.2.1.1. deste Relatório, estão fora de nosso escopo. Além disso, não descrevem fatos atuais relacionados com futuras metas a atingir. No PROEP, por exemplo, o Quadro Execução das Metas (fls. 50) não relaciona as metas executadas.

Quanto ao DPAI, da mesma forma, nas descrição das ações, não existe vinculação entre a situação atual e a situação pretendida. Acrescente-se que as Ações Previstas no PPA 2004-2007 (fls. 76 a 79) estão com as metas programadas e executadas dissonantes com os dados de outros sistemas corporativos.

Manifestação do Gestor: O Gestor informou, por meio do Ofício nº 718 GAB/SETEC/MEC, de 22.3.2004, que os indicadores de gestão constam no Processo de Tomada de Contas na Relação de Indicadores.

Posicionamento da Auditoria: O que consta do Relatório de Gestão é o Anexo Lista de Indicadores de Gestão. Nessa lista, são relacionados 31 indicadores que objetivam avaliar as Instituições Federais de Educação Tecnológica. Ressaltando que tais indicadores não foram instituídos por um regulamento ou normativo.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
182.329.491-04	Antonio Ibanez Ruiz	Secretário



Recomendação: A SETEC deve criar indicadores que sirvam para avaliar o desempenho de sua gestão. Quanto aos 31 indicadores relacionados na lista, deve ocorrer a sua normatização e conseqüente institucionalização.

6. - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

6.1.1 - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

6.1.1.1- INFORMAÇÃO: Da análise efetuada nas ações da SETEC, relativas ao exercício em exame, verifica-se a seguinte composição:

Programa de Trabalho	A Provisão Recebida	B Destaques concedidos	D Crédito disponível	E Empenhos Liquidados (C - D) *	Valores Pagos	% de Eecução
12128106263530001	19.846,16			19.846,16	19.846,16	100
12128107236760001	1.469.525,00	1.469.525,00				0
12131106146410001	36.312,00	36.312,00				0
12131106246410001	300.000,00	300.000,00				0
12362106136820001	24.448.510,00	24.448.510,00				0
12362106136860001	1.630.414,25	1.630.414,25				0
12363106236850001	5.318.006,87	5.318.006,87				0
12363106236880001	211.184,64	211.184,64				0
12363106263020001	233.680,54		126.543,20	107.137,34	107.137,34	100
12363106263260001	366.822,72			366.822,72	304.037,55	82,88
12363106263800001	9.826.406,93		9.826.406,93			0
12363106263800004	160.000,00			160.000,00		0
12363106263800006	160.000,00			160.000,00		0
12363106263800008	4.000.000,00			4.000.000,00	4.000.000,00	100
12363106263800014	50.000,00			50.000,00		0
12363106263800020	30.000,00			30.000,00		0
12363106263800026	1.000.000,00			1.000.000,00	1.000.000,00	100
12363106263800028	99.536,13			99.536,13		0
12363106263800030	100.000,00			100.000,00		0
12363106263800034	500.000,00			500.000,00		0
12363106263800042	60.000,00			60.000,00		0
12363106263800044	99.750,00			99.750,00		0
12363106263800048	50.000,00			50.000,00	50.000,00	100



Programa de Trabalho	A Provisão Recebida	B Destaques concedidos	D Crédito disponível	E Empenhos Liquidados (C - D) *	Valores Pagos	% de Eecução
12363106263800052	150.000,00			150.000,00	150.000,00	100
12363106263800054	480.000,00			480.000,00		0
12363106265380002	1.000.000,00		1.000.000,00			0
12363106271090001	61.463.640,37	61.463.640,37				0
12363106736810001	59.524,00	59.524,00				0
12363106736870001	1.190.476,00	1.190.476,00				0
12363106740250001	823.574,94	22.190,00		801.384,94	779.025,44	97,21
12363106773650001	59.524,00	59.524,00				0
12363106777420001	321.429,00	321.429,00				0
12363107577540001	166.850,01		166.850,01			0
12846106109320001	881.166,87		881.166,87			0
12846106109750001	731.962,05	731.962,05				0
12846106209330001	1.172.676,51		872.676,51	300.000,00		0
12846106209330004	400.000,00			400.000,00	400.000,00	100
12846106209570001	596.400,00			596.400,00		0
TOTAL	119.667.218,99	97.262.698,18	12.873.643,52	9.530.877,29	6.810.046,49	71,45

Fonte: SIAFI Gerencial

(*) considerando-se executados os valores inscritos em restos a pagar.

Os dados demonstram que a despesa autorizada foi executada em 71,45%, entretanto algumas ações não tiveram nenhuma execução.

7 - GESTÃO FINANCEIRA

7.1 - SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

7.1.1 - ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

7.1.1.1 - INFORMAÇÃO: No balancete do SIAFI não há registros de suprimentos de fundos e a Unidade Gestora informou que não houve concessão de adiantamentos no período.

7.1.2 ASSUNTO – DIVERSOS RESPONSÁVEIS

7.1.2.1 - INFORMAÇÃO: Em dezembro, as contas de Diversos Responsáveis 1.1.2.2.9.01.00 – Pagamentos Indevidos – e 1.1.2.2.9.08.00 – Falta ou Irregularidade de Comprovação, somavam R\$ 4.147.322,18 e R\$ 2.068.909,61, respectivamente.



Os processos que compõem os devidos saldos demonstram que a Unidade está acompanhando e executando as providências a seu encargo, cujos valores inscritos estão relacionados em seguida:

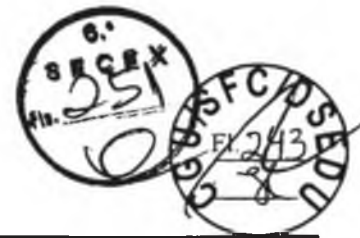
CONTA: 1.1.2.2.9.01.00 – Pagamentos Indevidos:

CONTA CORRENTE	NOME	VALOR
01 – 096.729.237-91 Inscrição Exercício 2004	JOÃO BAPTISTA DA MOTTA Processo TCE nº 23000.004664/2002-13 PAGAMENTO INDEVIDO - TC TCU 003.328/1996 – 1 - CONVENIO 123/93 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – ES TC 002.287/2005-3	1.334.465,03
02 – 059.037.004-97 Inscrição Exercício 2003	FELIX ARAUJO FILHO Processo TCE nº 23000.002115/2003-95 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE / PB – Convênio 051/95. TC 020.717/2003-8	1.030.062,36
03 – 109.892.427-49 Inscrição Exercício 2003	RAUL ROUSSO Processo TCE nº 23000.000629/2003-14 – Convênio nº 058/90 – CEFET – CSF-RJ TC 001.629/2005-0	407.750,07
04 – 049.135.077-53 Inscrição Exercício 1997	JOSE TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE DECISÃO TCU PLENARIO 040/2001 – TC 000.906/1997-2 (Aberto) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM – CONVENIO Nº 116/94	963.194,59
05 – 014.849.077-87 Inscrição em 2004	THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Processo TCE nº 23000.007506/0004-87 – Convênio nº 111/98 Desvio de finalidade – aquisição de veiculos TC 012.961/2004-0	412.322,18
TOTAL		4.147.322,18

Fonte: SIAFI 2005 - Posição em 8.4.2005

CONTA: 1.1.2.2.9.08.00 – Falta ou irregularidade de comprovação:

CONTA CORRENTE	NOME	VALOR
01 - PF1702265 Inscrição Exercício 1995	AMENAR COSTA DOS SANTOS – Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipirá – BA, Convênio nº 121/89, Processo nº 23000.008265/94-13, conforme NL nº 083 de 04/07/95; TC 251.432/1995-5 – ENCERRADO Incluído o CPF 003.247.521-7 no CADIN em 21.05.2003 – Processo nº 23000.004735/2003-69 006.041/2003-5 – Cobrança Judicial (Suspensão)	20.648,08
02 – 05247535472 Inscrição Exercício 1995	SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE, Convênio nº 113/89, Processo nº 23000.008264/94-42, conforme NL nº 226 de 05/09/95, TC 500.034/1996-6 – ENCERRADO TC 002.990/2003-0 – Cobrança Judicial Incluído o CPF 052.475.354-72 no CADIN em 25.03.2003 – Processo nº 23000.002345/2003-54	9.085,45
03 – 11041285191 Inscrição Exercício 1996	FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS, Convênio nº 117/93, SIAFI nº 092815, Processo nº 23000.015604/96-81, conforme NL nº 112 de 28/11/96; TC 400.175/1995-9 (Aberto)	737.344,18



CONTA CORRENTE	NOME	VALOR
	- Incluídos os responsáveis no CADIN em 02.05.2002 - Acórdão 054/2002 001.637/2004-0, 001638/2004-0 001.902./2004-1 002.952/2004-8 e 002.960/2004-0C	
04 - 00334952972 Inscrição Exercício 1998	FIDELCINO TOLENTINO irregularidade na liberação dos recursos da Prefeitura Municipal de Cascavel - PR, Convênio nº 108/94, Processo nº 23025.001473/97-66, conforme NL nº 057 de 23/12/98; TC 550.294/1997-0 - ENCERRADO TC 002.288/2001-8 - Aberto	640.000,00
05 - 00770809553 Inscrição Exercício 1998	JOÃO CARDOSO DOS SANTOS Decisão nº 270/97-TCU-2 ^A . Câmara, Processo nº TC-251.267/95-4 - Encerrado, Convênio nº 103/90, SIAFI nº 065517 - P.M. Valença/BA, conforme NL nº 030 de 22/06/98; TC 250.350/1998-0 - Inscrição no CADIN conforme processo nº 23000.002420/2004-68 TC 004.683/2004-7-Cobrança Executiva	97.152,39
06 - 02636670653 Inscrição Exercício 1998	PEDRO ROBERTO DE MENEZES NETO, Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Janaúba - MG, referente ao Termo Aditivo nº 001 ao Convênio nº 109/94, Processo nº 23000.007710/98-34, conforme NL nº 076 de 14/12/98; TC 014.328/1999-2 - ENCERRADO TC 013.441/2001-0 - SUSPENSO	250.516,80
07 - 11249781434 Inscrição Exercício 1999	MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA, Ex-Diretor Executivo do Instituto Santa Emília de Rodat - PB, - Convênio 011/98 - Processo nº 23123.003036/98-87, NL nº 03 de 06.01.99. TC 015.558/1999-1 (Aberto) Inscrito no CADIN em julho/2004, conforme processo nº 23000.002200/98-71 Processos de Cobrança Executiva 010.999/2004-9 e 011.000/2004-1	94.347,86
08 - 126.569.419-20 Inscrição Exercício 2000	ALBINO CORAZA NETTO Irregularidade na aplicação dos recursos Prefeitura Municipal de Toledo-PR, Convênio nº 012/96 - TC 010.954/2001-2 (Aberto)	37.576,20
09 - 025383502-04 Inscrição Exercício 2003	SERGIO CABEÇA BRAZ - Convênio nº 043/91 - Nº SIAFI 043761 - Processo nº 23000.002468/2003-95 encaminhado à SFC-CGU em 03.04.2003	68.756,30
010 - 087524524-20	ELANIO QUINTELA ABREU - Convênio nº 115/89 - Processo nº 23000.010175/2000-39 Prestação de Contas Aprovada pela SETEC em 2004, solicitar baixa da Responsabilidade.	113.482,35
TOTAL		2.068.909,61

Fonte: SIAFI 2005 - Posição em 8.4.2005

7.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

7.3.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

7.3.1.1 - CONSTATAÇÃO: Inscrição Indevida em Restos a Pagar

Verificamos a inscrição indevida em restos a pagar no exercício de 2004, conta 1924105001 - Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar, dos empenhos listados a seguir:

Boano



CNPJ	Nome do Beneficiário do Convênio	Valor R\$
02056737000151	QUIRINOPOLIS PREFEITURA	100.000,00
02168771000118	ASSOC MORADORES COMPLEXO CHACARAS	99.750,00
03245650000195	FUNDAÇÃO MAIS-MOV. APOIO E INCENTI	500.000,00
03715267000153	ASSOCIACAO CENTRO PUBLICO DE EDUCA	60.000,00
33621384032827	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA CO	30.000,00
39485412000102	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS	240.000,00
44959021000104	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	99.536,13
62823257000109	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOL	50.000,00
Valor Total de Inscrição Indevida		1.179.286,13

Fonte: SIAFI2005

Os valores inscritos são resultado de convênios que não foram firmados pela SETEC e as Entidade Convenientes, pelo motivo de falta de documentação.

Atitude do gestor: o gestor cancelou as inscrições efetuadas indevidamente, conforme podemos verificar por meio da conta 195920000 – Outros cancelamentos de RP.

Posicionamento da Auditoria: O empenho de convênios antes da efetivação do termo é vedado, posto ainda não existir documento de suporte. Dessa forma, o Gestor comprometeu a avaliação da ação pela qual iria ocorrer as despesas. Como o SIGPlan leva em consideração o empenho para a execução, os demonstrativos Relatório de Análise da Execução ficaram prejudicados, posto o sistema já estar fechado para atualizações.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
067.443.975-91	Jocelino Francisco De Menezes	Coordenador-Geral

Recomendação Que seja observada a legislação referente a empenhos e à inscrição de restos a pagar, em conformidade com Decreto nº 93.872/86 e orientações/instruções emanadas dos órgãos competentes.

8 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.1 - SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

8.1.1 - ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

8.1.1.1 - INFORMAÇÃO: A força de trabalho da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC era composta da seguinte forma em 31.12.2005:



Situação Funcional	Quantidade de Servidores
Ativo permanente	38
DAS – Sem Vinculo	05
DAS – Com Vinculo	20
Estagiários	02
TOTAL EM EFETIVO EXERCÍCIO	65

8.1.1.2 - INFORMAÇÃO: O quadro de pessoal, contratados como consultores na SETEC, por Organismo Internacional, era composto da seguinte forma em 31.12.2005:

Projeto	Quantidade de contratados
BRA/01/006 – Esc. Jovem PROMED/CTU	111*
BRA/98/00 – CTU/PROEP	83
Pessoal Contratado por Organismo Internacional	102
T o t a l	296

* Transferida a responsabilidade para o FNDE, por meio da Portaria nº 1.859, de 24.6.2004.

8.2 - SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

8.2.1 - ASSUNTO - DIÁRIAS

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: Verificamos o comportamento das despesas com pagamento de diárias, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Classificação Contábil	2003	2004	% de Acréscimo
3.3.3.9.0.14.14 - Diárias no país	82.171,16	211.815,93	157,77
3.3.3.9.0.14.16 - Diárias no exterior	8.130,38	29.239,00	259,63
3.3.3.9.0.36.02 - Diárias à colaboradores eventuais no país	10.548,74	23.381,55	121,66
3.3.3.9.0.36.03 - Diárias a colaboradores eventuais no exterior	5.149,10	0,00	0
TOTAL	105.999,38	266.440,48	151,36

Fonte: balancete/SIAFI

Na análise efetuada, verificamos que a SETEC efetuou pagamentos de diárias a Colaboradores Eventuais por meio de inscrição genérica.

Instado a se manifestar, o Setor competente informou que os beneficiários não estavam inscritos no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

RECOMENDAÇÃO: Que a SETEC, ao efetuar pagamentos, obtenha o número do CPF do beneficiário e forma a evitar pagamentos por meio de inscrição genérica.



8.3 SUBAREA - REGIME DISCIPLINAR

8.3.1 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

8.3.1.1 - INFORMAÇÃO: Foram relacionados, no Relatório de Gestão da SETEC, apenas cinco Processos Administrativos Disciplinares – PAD ocorridos no âmbito da SEEEC. Entretanto, ao responder uma solicitação de auditoria, verificamos que a SETEC possui mais 29 processos que estão no âmbito das Instituições Federais de Educação Tecnológica e sob responsabilidade da Secretaria haja vista a Supervisão Ministerial.

As principais denúncias ou irregularidades constantes nos PAD foram: irregularidades em contratação de pessoal, malversação de recursos públicos, irregularidades em execução de convênio, desvio de recursos públicos, utilização indevida de patrimônio público, impropriedade na execução de receitas próprias, irregularidade na administração dos Conselhos Diretores, irregularidades em licitações, irregularidades na execução de despesas e não-atendimento de recomendações do TCU e da SFC.

Como os 29 processos não foram relacionados no Relatório de Gestão, estamos relacionando-os em anexo ao Processo de Tomada de Contas, conforme “Relação dos Processos Administrativos Disciplinares – Exercício 2004”.

9 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

9.1 - SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

9.1.1 - ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

9.1.1.1 - INFORMAÇÃO: Consta no SIAFI que a unidade manteve, durante o exercício de 2004, três contratos de fornecimento de serviços, conforme discriminado a seguir:

- Contrato nº 001/99, com a empresa Interline Turismo Ltda., com vistas a atender as despesas de aquisição de passagens aéreas, cuja vigência encerrou em 19.3.2004.
- Contrato nº 001/2001, com a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, para implantação do Projeto "Estudos de Mercado de Trabalho como Subsídios para a Reforma da educação Profissional”.
- Contrato nº 029/2004, com a empresa Sphaera Turismo e Representações Ltda, com vistas a atender as despesas de aquisição de passagens aéreas, cuja vigência termina 19.3.2005.

9.2 - SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

9.2.2 - ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.2.2.1 - CONSTATAÇÃO: Morosidade na análise das prestações de contas de convênios

Constatamos a existência de convênios expirados na conta 1.9.9.6.2.05.00 - “A Aprovar”, que se encontravam em análise pelo Gestor.



Dessa forma, ao examinarmos os processos de prestação de contas de 12 convênios, verificamos situações impróprias: falta de análise e não registro da inadimplência, caracterizando a morosidade no trâmite processual.

Manifestação do Gestor: O gestor encaminhou por meio do memo. nº 607/CEOF/COPLAG/SETEC/MEC, de 25.4.2005 a seguinte justificativa:

“Justifica-se a ausência de análise final em alguns processos observando cada um na seqüência em que nos foi solicitada, conforme a tabela abaixo.

No tocante ao não registro da inadimplência dos convenientes no SIAFI, prende-se justamente ao fato de estarem exatamente inconclusos, aguardando documentação complementar e, até mesmo, dando continuidade aos procedimentos até então adotados nesta Secretaria.

Por fim, no que concerne à morosidade no trâmite processual, apontado na supracitada Solicitação de Auditoria, tem-se que, uma das justificativas é a aguda carência de pessoas, outro fator que concorre sobremaneira para a aparente morosidade são as diligências às convenientes, quando necessárias.

A seguir a tabela esclarecendo a situação de cada convênio.

Convênio	Conveniente	Justificativa
466579	CEFET/Paraná	O processo encontrava-se em fase de saneamento para análise quando foi observado a falta de documentos (relatório de execução físico-financeiro, relação de bens, relatório fotográfico), os quais foram solicitados à conveniente por meio dos ofícios nº2555 de 07/05/2004 e 3161 de 14/06/2004, motivo pelo qual a análise ainda não foi concluída;
467442	CEFET de Química de Nilópolis	Antes do pronunciamento conclusivo foi solicitado ao conveniente, por meio do Ofício 1989 de 28/07/2003, justificativa sobre o pagamento de despesas relativas ao convênio em tela após a vigência do mesmo;
470293	EAF/Castanhal	O processo foi encaminhado a CGSIFEPT em 31.01.2005 para análise e Parecer Técnico com posterior devolução a esta Divisão, encontrando-se ainda sem o referido Parecer.
470308	CEFET/MA	O processo foi encaminhado a CGSIFEPT em 23.11.2004 para análise e Parecer Técnico com posterior devolução a esta Divisão, encontrando-se ainda sem o referido Parecer.
472173	ESCOLA TECNICA DE COMÉRCIO DE TUBARÃO/SC	O processo foi encaminhado a esta DACPC em 30.08.2004 para Análise e Parecer Financeiro, encontrando-se ainda sem o referido Parecer, o qual será analisado com a máxima urgência.
481145	EAF SOMBRIO/SC	O processo foi encaminhado a esta DACPC em 18.08.2004 para Análise e Parecer Final, encontrando-se ainda sem o referido Parecer, o qual será analisado com a máxima urgência.
481348	EAF DE INCONFIDENTES/M G	O processo foi encaminhado a esta DACPC e após análise, foi cobrada a Instituição documentação complementar, a qual será emitido Parecer Financeiro com a máxima urgência.
481884	EAF DE COLORADO DO OESTE/RO	O processo foi encaminhado a esta DACPC e após análise, foi cobrada a Instituição documentação complementar, por meio do Ofício nº3573/2004. Será emitido Parecer Financeiro com a máxima urgência.
483009	CEFET/BENTO GONÇALVES	Ocorre que a conveniente lançou, indevidamente a Programação Financeira (PF) no Convênio 64/2003. O processo está com carga para a DACPC, com vistas à regularização junto à Coordenação de Orçamento e Finanças do MEC (COF).



Convênio	Conveniente	Justificativa
483135	EAF/SATUBA	O processo foi encaminhado a esta DACPC para análise e Parecer Final, encontrando-se ainda sem o referido Parecer, o qual será analisado com a máxima urgência.
483476	CEFET/QUIMICA/NI LOPOLIS	Informa-se que, quando o Parecer Financeiro encaminhava os autos do processo para a CGSIFEPT, foram estes solicitados pela equipe de Auditoria Prévia, motivo pelo qual ainda não foi emitido o Parecer Técnico, conseqüentemente não foi emitido o Parecer final sugerindo a aprovação ou não das Contas do convênio em tela.
483477	CEFET/QUIMICA/NI LOPOLIS	Informa-se que, quando o Parecer Financeiro encaminhava os autos do processo para a CGSIFEPT, foram estes solicitados pela equipe de Auditoria Prévia, motivo pelo qual ainda não foi emitido o Parecer Técnico, conseqüentemente não foi emitido o Parecer final sugerindo a aprovação ou não das Contas do convênio em tela.

Posicionamento da Equipe: Ao analisarmos as justificativas apresentadas, sintetizamos as seguintes situações:

Convênio	Conveniente	Análise da Equipe
466579	CEFET/Paraná	<p>O convênio 132/2002, assinado em 26.10.2002, com término de vigência em 25.1.2003, não teve termo aditivo, com liberação total dos recursos em 26.11.2002. O prazo para apresentação da Prestação era 26.3.2003.</p> <p>A concedente enviou cobranças ao CEFET referente a não apresentação da prestação de contas em 7.5.2004 e 14.6.2004.</p> <p>A 1ª prestação de contas deu entrada na SETEC/PROT em 28.5.2004 e a 2ª em 11.8.2004, a Execução da Receita e da Despesa, foram apresentadas no formulário da FUNCEFET-PR.</p> <p>Como até o momento não houve a análise da prestação de contas do convênio, recomendamos que a SETEC leve em consideração o fato de que o convênio não contém cláusula de subestabelecimento de execução, o que, em tese, vedaria o repasse de recursos para uma fundação de apoio contratar qualquer empresa. Desse modo, a prestação de contas não poderá ser aceita, os recursos devem ser devolvidos, conforme a legislação vigente, e de imediato, a colocação do conveniente como inadimplente.</p> <p>Portanto, após as cobranças do gestor já se passaram 8 meses e não houve continuidade da análise, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.</p>
467442	CEFET de Química de Nilópolis/RJ	<p>O convênio 134/2002, assinado em 1º.11.2002, com término de vigência em 31.12.2002, não teve termo aditivo, ocorrendo a liberação total dos recursos em 2.12.2002.</p> <p>A prestação de contas deu entrada na SEMTEC/PROT em 31.3.2003. Após a concedente solicitou ao CEFET justificativa referente à execução realizada fora da vigência do convênio, em 28.7.2003. A resposta chegou em 29.8.2003, por meio do Ofício nº 125/DG/GAB/CEFET.</p> <p>Assim sendo, verificamos que o gestor emitiu diligência há 2 anos e até a</p>

Bossa



Convênio	Conveniente	Análise da Equipe
		presente data a SETEC não concluiu a análise do processo, portanto, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
470293	EAF/ Castanhal/PA	O convênio 297/2002, assinado em 20.12.2002, com término de vigência em 20.6.2003, teve 2 termos aditivos para prorrogação de vigência, ocorrendo a liberação total dos recursos em 26.3.2003. A 1ª prestação de contas deu entrada na SEMTEC/PROT em 4.6.2004 e a 2ª em 11.1.2005 Foi emitido Parecer nº 035/DACPC/SETEC/MEC, em 31.1.2005. Até a presente data, a SETEC não deu continuidade à análise do processo. Portanto, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
470308	CEFET/MA	O convênio 305/2002, assinado em 19.12.2002, com término de vigência em 20.6.2003, teve 3 termos aditivos para prorrogação de vigência e a liberação ocorreu em 12.3.2003. A prestação de contas deu entrada na SEMTEC/PROT em 15.4.2004. A concedente diligenciou a Unidade, por meio do Ofício nº 4601, de 25.8.2004, obtendo a resposta em 26.10.2004. Foi emitido Parecer nº 583/DACPC/SETEC/MEC, em 23.11.2004, perfazendo, até o momento, 5 meses sem a conclusão da análise. Portanto, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
472173	Escola Técnica de Comércio de Tubarão/SC	O convênio 268/2002, assinado em 11.12.2002, com término de vigência em 24.11.2003, teve 2 termos aditivos prorrogando a vigência, ocorrendo a liberação total dos recursos em 24.9.2003. A prestação de contas deu entrada na SEMTEC/PROT em 30.8.2004 e até a presente data não se procedeu nenhuma análise. Portanto, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
481145	EAF/ Sombrio/SC	O convênio 017/2003, assinado em 27.8.2003, com término de vigência em 26.12.2003, não teve termo aditivo, ocorrendo a liberação total dos recursos em 16.10.2003. A prestação de contas deu entrada na SEMTEC/PROT em 28.4.2004. A concedente diligenciou a EAF, por meio do Ofício 397, de 21.7.2004, obtendo a resposta em 29.7.2004, desse modo, perfazem 9 meses sem análise do processo. Portanto, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
481348	EAF/ Inconfidentes/ MG	O convênio 028/2003, assinado em 27.8.2003, com término de vigência em 26.12.2003, não teve termo aditivo, ocorrendo a liberação dos recursos em 16.10.2003. A prestação de contas deu entrada na SEMTEC/PROT em 22.3.2004. A concedente diligenciou a EAF, por meio do Ofício 3.575, de 1.7.2004, obtendo a resposta em 21.7.2004, desse modo, perfazem 9 meses sem



Convênio	Conveniente	Análise da Equipe
		análise do processo. Portanto, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
481884	EAF/ Colorado Do Oeste/RO	O convênio 42/2003, assinado em 27.8.2003, com término de vigência em 27.12.2003, teve um termo aditivo para alteração de metas. No processo, consta um 2º termo aditivo alterando a vigência, porém, está sem data, publicação e não consta no SIAFI. A liberação dos recursos ocorreu em 16.10.2003. A prestação de contas deu entrada na SEMTEC/PROT em 30.4.2004. A concedente diligenciou a EAF, por meio do Ofício 3.573, de 1.7.2004, solicitando diversos documentos, não obtendo resposta. Desse modo perfazem 9 meses sem análise do processo. Portanto, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
483009	CEFET/ Bento Gonçalves/RS	O convênio 066/2003, assinado em 1º.10.2003, com término de vigência em 1º.12.2003, não teve termo aditivo, ocorrendo a liberação dos recursos em 16.10.2003. A prestação de contas deu entrada na SEMTEC/PROT em 12.2.2004. A concedente diligenciou o CEFET somente 9 meses após a entrada do processo, por meio do Ofício 5.658, de 18.11.2004 e até a presente data a SETEC não deu continuidade na análise. Portanto, as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
483135	EAF/ Satuba/AL	O convênio 067/2003, assinado em 30.9.2003, com término de vigência em 1.12.2003, não teve termo aditivo, ocorrendo a liberação total dos recursos em 29.10.2003. A conveniente apresentou a prestação de contas em 8.3.2004, sendo analisado pelo setor financeiro em 16.3.2004, emitindo o Parecer Técnico nº 516 em 8.8.2004, perfazendo 8 meses sem a continuidade da análise do processo. Portanto as alegações apresentadas são insuficientes para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.
483476	CEFET de Química de Nilópolis/RJ	O convênio 096/2003, assinado em 29.8.2003, com término de vigência em 28.12.2003, não teve termo aditivo, ocorrendo a liberação dos recursos em 29.10.2003. A prestação de contas foi apresentada à SETEC/PROT em 15.9.2004, 6 meses após o prazo. A concedente diligenciou o CEFET por meio dos Ofícios nºs. 4.927 e 513, de 20.9.2004 e 3.3.2005, respectivamente, obtendo a resposta somente em 1º.4.2005, ou seja, 6 meses após a 1ª diligência. Consta no processo o Parecer do Setor Financeiro s/nº/DACPC/SETEC/MEC, de 18.4.2005, restando ainda as demais análises. Em suma, o prazo de análise da prestação de contas extrapolou 13 meses,



Convênio	Conveniente	Análise da Equipe
		sem que ocorresse a sua conclusão. Portanto, a alegação do Gestor de que não houve a conclusão da análise da prestação de contas pelo motivo do processo ter sido colocado à disposição da Equipe de Auditoria, não procede, além de ser insuficiente para elidir as deficiências da análise da prestação de contas
483477	CEFET de Química de Nilópolis/RJ	O convênio 097/2003, assinado em 29.8.2003, com término de vigência em 28.12.2003, não teve termo aditivo, ocorrendo a liberação dos recursos em 21.10.2003. A concedente diligenciou o CEFET por meio dos Ofícios n.ºs. 4.927 e 513, de 20.9.2004 e 3.3.2005, respectivamente, obtendo a resposta somente em 1.º.4.2005, ou seja, 6 meses após a 1ª diligência. Consta no processo o Parecer do Setor Financeiro s/n.º/DACPC/SETEC/MEC, de 18.4.2005, restando ainda as demais análises. Em suma, o prazo de análise da prestação de contas extrapolou 13 meses, sem que ocorresse a sua conclusão. Em suma, o prazo de análise da prestação de contas extrapolou 13 meses, sem que ocorresse a sua conclusão. Portanto, a alegação do Gestor de que não houve a conclusão da análise da prestação de contas pelo motivo do processo ter sido colocado à disposição da Equipe de Auditoria, não procede, além de ser insuficiente para elidir as deficiências da análise da prestação de contas.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF

067.443.975-91

NOME

Jocelino Francisco De Menezes

CARGO

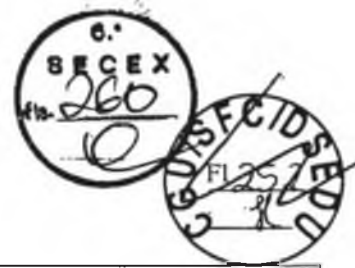
Coordenador-Geral

Recomendação: Que sejam concluídas as análises, no prazo de **60 dias**, buscando atender a legislação vigente, ou que sejam colocados em “inadimplente” e instaurada as devidas Tomadas de Contas Especial, haja vista que todos os convênios analisados se encontram com a vigência expirada, sob pena de responsabilidade do Gestor, consoante o art. 31 da IN/STN n.º 01, de 15.1.97.

9.2 - SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

9.2.2 - ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.2.2.2 – INFORMAÇÃO: Verificamos, no Convênio n.º 73/2003, celebrado com a EAF/Antônio José Teixeira/Guanambi/BA, no valor de R\$ 29.411,76, a realização de despesas com aquisição de bens que não estavam previstas no Plano de Aplicação, não apresentando qualquer tipo de anuência do Órgão Concedentes dos Recursos, conforme discriminado a seguir:



I – Switch 24 portas (pedido 1 e comprado 2)	R\$	2.627,00
II – Câmara Web Cam	R\$	369,75
III – No-Break 0,650 (3 unidades)	R\$	848,00
T o t a l	R\$	3.844,75

Em resposta a uma solicitação de auditoria, a Unidade emitiu o Memorando nº 482/DACPC/COPLAG/SETEC-MEC, prestando os seguintes esclarecimentos:

“Encontra-se acostado às fls. 88 dos autos do processo em tela Termo de Justificativa emanada do Diretor Geral da EAF/Guanambi/BA para aquisição de dois itens (Câmara Web Cam e No-break), que não constavam do Plano de Trabalho

Segundo o Parecer nº 207/2004/MEC/SEMTEC/DAF (Fls. 103) consta que, em consonância com a Justificativa retromencionada, os equipamentos adquiridos não estão na planilha de custos, mas fazem parte do objeto conveniado.

O Parecer Técnico nº 311/2004/CGSIFEP/DEPT/SEMTEC/MEC (fls. 105), “quanto à execução física e o atingimento dos objetivos, (...) opina favorável à aprova da Prestação de Contas do convênio nº 073/2003.

Após tais considerações, associadas ao fato de todos os itens serem adquiridos com economia, restando um saldo de R\$ 99,81 devidamente devolvido pela conveniente às fls. 99 entendeu, o ordenador de despesas, pela aprovação das contas do convênio em análise”.

Acrescentamos que a EAF deixou de justificar a compra de mais um Switch 24 portas (pedido 1 e comprado 2) no valor de R\$ 2.627,00.

Dessa forma, recomendamos que seja observado o descrito no plano de aplicação, alertando que qualquer alteração deve ser efetuada conforme o determinado na legislação. Ressaltamos que qualquer reformulação no plano deve conter a autorização prévia do órgão concedente dos recursos, caso contrário, os valores das despesas efetuadas em desacordo com o plano de trabalho e sem a anuência do órgão concedente deve ser objeto de recolhimento aos cofres públicos, conforme o estabelecido na IN/STN nº 01/97.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram à Fazenda Nacional. Entretanto, registramos as impropriedades apontadas nos itens:

4.2.2.2 - CONSTATAÇÃO: Inconsistências dos dados do Relatório de Gestão

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
182.329.491-04	Antonio Ibanez Ruiz	Secretário



5.3.1.1 – CONSTATAÇÃO: Lançamento de dados incorretos em sistema de informação

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
097.338.924-91	Getúlio Marques Ferreira	Diretor (Coordenador da Ação)

5.3.2.1 - CONSTATAÇÃO: Falta de Indicadores utilizados para avaliar o desempenho da Gestão

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
182.329.491-04	Antonio Ibanez Ruiz	SECRETÁRIO

7.3.1.1 - CONSTATAÇÃO: Inscrição Indevida em Restos a Pagar

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
067.443.975-91	Jocelino Francisco De Menezes	Coordenador-Geral

9.2.2.1 - CONSTATAÇÃO: Morosidade na análise das prestações de contas de convênios

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
067.443.975-91	Jocelino Francisco De Menezes	Coordenador-Geral

Desta forma, possibilita-se a emissão do competente Certificado de Auditoria anexo a este relatório.

BRASILIA, 29 de abril de 2005.

NOME	CARGO	ASSINATURA
HELIO DE SOUSA	AFC	<i>Helio De Sousa</i>
HELOISA MARIA MACIEL CORREIA DE SOUZA	TFC	<i>Heloisia Maciel</i>
JOÃO DE ALMEIDA FILHO	TFC	<i>João de Almeida Filho</i>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**



TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 161602
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
– SETEC/MEC
CÓDIGO : 150016
EXERCÍCIO : 2004
PROCESSO Nº : 23000.004493/2005-75
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, e avaliamos os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 01 a 02-A, deste processo.

3. Dos exames realizados foram constatadas as impropriedades abaixo listadas:

4.2.2.2 - Inconsistências dos dados do Relatório de Gestão;

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
182.329.491-04	Antonio Ibanez Ruiz	Secretário

fl. 243

5.3.1.1 – Lançamento de dados incorretos em sistema de informação;

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
097.338.924-91	Getúlio Marques Ferreira	Diretor (Coordenador da Ação)

246 ✓

5.3.2.1 - Falta de Indicadores utilizados para avaliar o desempenho da Gestão;

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
182.329.491-04	Antonio Ibanez Ruiz	Secretário

ME



251



755

7.3.1.1 - Inscrição Indevida em Restos a Pagar;

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
067.443.975-91	Jocelino Francisco De Menezes	Coordenador-Geral

9.2.2.1 - Morosidade na análise das prestações de contas de convênios;

Responsável potencial:

CPF	NOME	CARGO
067.443.975-91	Jocelino Francisco De Menezes	Coordenador-Geral

4. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 161602, consideramos **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis citados acima e **REGULAR** a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

Brasília, 29 de abril de 2005.

Leice Maria Garcia
LEICE MARIA GARCIA

Coordenadora-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Educação



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**



TOMADA DE CONTAS

**RELATÓRIO Nº : 161602
EXERCÍCIO : 2004
PROCESSO Nº : 23000.004493/2005-75
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
CÓDIGO : 150016
CIDADE : BRASÍLIA**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso IX, art. 14 da IN/TCU/Nº 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da gestão do responsável relacionado nos itens 4.2.2.2, 5.3.1.1, 5.3.2.1, 7.3.1.1 e 9.2.1.1 e pela REGULARIDADE da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestor responsável para manifestação, conforme determina a Norma de Execução SFC nº 04, de 22 de dezembro de 2004 e estão relacionadas em tópico próprio do Relatório de Auditoria, assim como as justificativas e as providências informadas pelos Gestores.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de abril de 2005

RONALD DA SILVA BALBE

Diretor de Auditoria de Programas da Área Social